

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ – NESCREC**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.562.012/0001-67, constituída em 08 de maio de 1969, neste Estatuto Social designada simplesmente de **COOPERATIVA**, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias que forem aprovadas pela **NESCREC**, tendo:

- I. Sede social e administração na **Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, Conjunto 221, Bloco A, Cond. 17.007 Nações Unidas, Cep 04730-903, São Paulo/SP**;
- II. Foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação circunscrita a todo território nacional onde houver empresa do Grupo Nestlé; e
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A **COOPERATIVA** tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus Associados; e
- III. A formação educacional de seus Associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a **COOPERATIVA** deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos Associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na **COOPERATIVA** devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política, sem discriminação religiosa, racial ou social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à **COOPERATIVA** todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, e que preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas do Grupo Nestlé.

Parágrafo único. Podem também se associar à **COOPERATIVA**: Empregados da própria **COOPERATIVA**, da Nestlé Stores Ltda, da Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEPP e Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda. Também poderão associar os participantes (ou beneficiários) da Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEPP.

Art. 4º O número de Associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º Para se associar à **COOPERATIVA**, o interessado deverá preencher o documento denominado Ficha de Inscrição.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de Associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Art. 7º Não podem ingressar na **COOPERATIVA**:

- I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da **COOPERATIVA** ou que com eles colidam;
- II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela **COOPERATIVA**, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da **COOPERATIVA**;

VII. Demitir-se da **COOPERATIVA** quando lhe convier.

§ 1º A igualdade de direito dos Associados é assegurada pela **COOPERATIVA**, que não estabelecerá restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 2º O Associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a **COOPERATIVA** perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 3º Também não pode votar e ser votado o Associado, pessoa física, que preste serviço em caráter não eventual à **COOPERATIVA**, que é equiparado a empregado da **COOPERATIVA** para os devidos efeitos legais.

§ 4º O Associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 5º O Associado poderá ser representado pela **COOPERATIVA** sendo outorgado legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de todos seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações da cooperativa.

§ 6º Para atuação da Cooperativa como substituta processual do cooperado é necessário que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial;

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos Associados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a **COOPERATIVA**;

- III. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos internos das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da **COOPERATIVA**;
- V. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira e ter ciência de que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Manter as informações do Cadastro na **COOPERATIVA** constantemente atualizada;
- VIII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na **COOPERATIVA** para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da **COOPERATIVA**, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

Art. 10 O Associado responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **COOPERATIVA** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da **COOPERATIVA**, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Art. 11 O PEDIDO DE DESLIGAMENTO do Associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizado conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada pelo cooperado, carta de desligamento no modelo padrão da **COOPERATIVA**.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12 A eliminação do Associado será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 13 Além das infrações legais ou estatutárias, o Associado será eliminado quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPERATIVA**;
- II. Praticar atos que, a critério da **COOPERATIVA**, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na **COOPERATIVA**;
- III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial o previsto no artigo 9º;
- V. Estiver divulgando entre os Associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na **COOPERATIVA** e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 14 A eliminação do Associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O Associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do Associado eliminado o direito à ampla defesa, poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação de sua eliminação, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar quando será apresentado os motivos da deliberação pelo Conselho pela eliminação em assembleia, sendo permitida a manifestação do cooperado em sua defesa, quando será deliberado pela assembleia ratificando sobre a eliminação do cooperado.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 15 A exclusão do Associado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na **COOPERATIVA**.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de Associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 16 As obrigações contraídas por Associados falecidos com a **COOPERATIVA** e oriundas de sua responsabilidade como Associado passam aos herdeiros ou sucessores.

Art. 17 Nos casos de desligamento de Associado, por motivo de demissão nas empresas do Grupo Nestlé, ou demissão por Aposentadoria, ou demissão por Afastamento, ou ainda para os casos de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, a **COOPERATIVA** poderá a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do Associado desligado na **COOPERATIVA** ou inadimplente e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes. Podendo para tanto:

- I. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o cooperado inadimplente e desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a **COOPERATIVA** tomar todas as providências cabíveis, bem como compensar dos valores porventura o Associado ainda tenha direito a receber da empresa consignada a títulos de Bônus, PLR ou qualquer outro título;
- II. No caso de compensação de saldo devedor com saldo de cota de capital, para inadimplência superior há 90 (noventa) dias, deverá, obrigatoriamente, ser mantido o saldo mínimo de cotas em conta capital para manutenção do vínculo associativo na cooperativa, podendo o Conselho de Administração, a seu critério, deliberar pela manutenção deste vínculo ou pela eliminação do associado em questão.

Art. 18 Em sendo realizada a compensação citada no artigo 17 supra, a responsabilidade do Associado desligado na **COOPERATIVA** perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 19 O Associado que se demitir espontaneamente da **COOPERATIVA** e continuar trabalhando nas empresas do Grupo Nestlé, deverá assinar carta de desligamento no modelo padrão da **COOPERATIVA**, e aguardar a Assembleia Geral, após aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 20 O Associado que se desligou espontaneamente conforme artigo 19, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da **COOPERATIVA** após o maior prazo estabelecido pela Diretoria para devolução da última parcela das quotas-partes restituídas, ainda que o pagamento ocorra em parcela única.

Parágrafo único. A readmissão do Associado que se desligou espontaneamente não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 21 O Associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do artigo 15 e que obtiveram a restituição das quotas-parte de imediato, em uma única parcela, somente poderá apresentar novo pedido de admissão no quadro social da **COOPERATIVA** após cumprir carência de 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento pela **COOPERATIVA**.

Art. 22 Para o Associado que se desligou espontaneamente, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de Associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23 O capital social da **COOPERATIVA** é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de Associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 24 No ato de admissão, o Associado subscreverá e integralizará a vista, no mínimo 10 (dez) quotas-partes que é o limite mínimo de capital que deverá manter integralizado.

§ 1º Para o aumento contínuo do capital social, o Associado poderá subscrever mensalmente de 0,2% (dois centésimos percentuais) até 20% (vinte por cento) do salário mensal.

§ 2º Nenhum Associado poderá subscrever mais do que 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o Associado assumir com a **COOPERATIVA**, nos termos do artigo 17.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do Associado e do diretor responsável pela averbação.

§ 6º São impenhoráveis as quotas-partes do capital da cooperativa de crédito.

§ 7º Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 5 (cinco) anos para requerer eventual saldo de capital, de remuneração de capital ou de sobras.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 25 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos Associados, poderá ser remunerado em até 100% o valor da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

Parágrafo único: Os Associados que encerraram o vínculo empregatício com as empresas do Grupo Nestlé e demais entidades até o dia 31 de dezembro receberão remuneração sobre o capital.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26 As quotas-partes do Associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não Associados da **COOPERATIVA**, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 27 Nos casos de desligamento de Associado por Rescisão Contratual de Trabalho com a empresa mantenedora ou por Aposentadoria por tempo de serviço, a **COOPERATIVA** deverá promover na ocasião da rescisão a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do Associado desligado na **COOPERATIVA** e seu crédito existente no saldo de Capital oriundo das respectivas quotas-partes; bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

Parágrafo único. Nos casos de desligamentos previstos nos artigos 27, o Associado terá direito à devolução total de seu crédito existente no saldo de capital até a data do desligamento da **COOPERATIVA**, cessando ali o vínculo de Associado à **COOPERATIVA**.

Art. 28 Para os cooperados afastados da empresa apoiadora, que requererem a demissão espontânea da cooperativa e possuírem o saldo devedor na mesma proporção do saldo capital, poderá ser realizado o encontro de contas capital x saldo devedor com objetivo de mitigação da inadimplência. Porém, após realização da compensação, houver saldo de capital remanescente para devolução, essa devolução se dará de forma parcelada.

Art. 29 Em casos de desligamento espontâneo de Associado, a restituição das respectivas quotas-partes dar-se-á após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento espontâneo do quadro social, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. Quando o saldo de Capital for até o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a devolução será em parcela única após a aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício que se deu o desligamento espontâneo do quadro social.

Art. 30 Os herdeiros de Associado falecido terão direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos do Associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do

resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a critério do Conselho de Administração e, mediante a apresentação de documentação exigida para tal fim.

Parágrafo único. Em casos de pedido de desligamento e exclusão de Associados, salvo nos de morte, em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPERATIVA**, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 31 Ao Associado que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a **COOPERATIVA**, contar com 35 (trinta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observando o seguinte:

- I. A opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. As quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual permanecerão subscritas no saldo da conta capital do Associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da **COOPERATIVA**;
- III. O valor a ser devolvido pela **COOPERATIVA** como resgate eventual ao Associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas ou a critério do Conselho de Administração;
- IV. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o Associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual, vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a **COOPERATIVA** aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- V. No caso de desligamento do Associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em

VI. capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 32 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 33 O Associado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (cinquenta por cento) de quotas-partes integralizadas, desde que não conste saldo devedor das operações realizadas com a **COOPERATIVA** e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I. Estar declarado aposentado por invalidez pela previdência social, mediante comprovação;
- II. Estar afastado do trabalho na empresa mantenedora.
- III. Ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação na **COOPERATIVA**.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas ou a critério do Conselho de Administração.

§ 2º A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do artigo 32, somente será deferida pela **COOPERATIVA** se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais a ser emitida pela COOPERATIVA for favorável à concessão do pedido.

Art. 34 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo Associado, condicionado ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 35 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 36 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os Associados, proporcionalmente às operações realizadas com a **COOPERATIVA**, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do Associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na **COOPERATIVA**, excetuando-se o valor do capital integralizado.

Art. 37 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a **COOPERATIVA**:
 - a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

- b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada Associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos Associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na **COOPERATIVA**;
 - c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. Mediante rateio entre os Associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na **COOPERATIVA**, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 38 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da **COOPERATIVA**;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos Associados e a seus familiares, e aos empregados da **COOPERATIVA**, segundo programa aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não-associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 39 Os Fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os Associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da **COOPERATIVA**, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 40 Além dos fundos previstos nesse Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos Associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 41 A **COOPERATIVA** poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus Associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º Somente podem ser realizados empréstimos a Associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 42 A **COOPERATIVA** somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

- III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos Associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 43 A estrutura de governança corporativa da **COOPERATIVA** é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 44 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da **COOPERATIVA**, tendo poderes nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, podendo ser presencial, semipresencial ou digital.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. As Assembleias presenciais ocorrerão quando delegado puder participar e votar somente presencialmente, no local físico descrito no edital de convocação.

§ 3º. As Assembleias Semipresenciais ocorrerão quando delegado puder participar e votar presencialmente, no local físico descrito no edital de convocação, mas também a distância, por meio ferramentas tecnológicas disponíveis.

§ 4º. As Assembleias Digitais ocorrerão quando delegado só puder participar e votar a distância, por meio de ferramentas tecnológicas porventura disponíveis.

§ 5º. A cooperativa não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes do dispositivo ou da conexão à internet do delegado.

§ 6º. Todos os documentos referentes às assembleias semipresenciais ou digitais deverão ficar arquivados, bem como a respectiva gravação integral, de forma eletrônica em local informado pela cooperativa aos associados, pelo prazo legal aplicável.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 45 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá também, ser convocada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 46 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos Associados;
- II. Publicação no sítio eletrônico da cooperativa;
- IV. Publicação nos canais digitais oficiais disponibilizados pela empresa apoiadora.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido *quorum* de instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 47 Nas Assembleias Gerais os Associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, os quais podem ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de Associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da **COOPERATIVA**.

§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os Associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na

sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como Associado à **COOPERATIVA** e de idade, nesta ordem.

§ 3º Na eleição dos delegados, cada Associado terá direito a apenas 1 (um) voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A **COOPERATIVA**, mediante Edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os Associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar ao cargo de delegado. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da **COOPERATIVA**.

§ 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 8º Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na **COOPERATIVA**, sejam eles remunerados ou não.

§ 9º A **COOPERATIVA** pagará as despesas dos delegados incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referente a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 10 Em caso de impedimento ou ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à **COOPERATIVA**, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 11 Os Associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 12 Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da **COOPERATIVA**, firmada

por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo também pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 48 Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de Associados para reformar o Estatuto Social da **COOPERATIVA**, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião dos Associados.

Art. 49 O edital de convocação da Assembleia Geral de delegados deve conter:

- I. A denominação da **COOPERATIVA**, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da Assembleia em primeira, segunda e terceira convocações, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre elas, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência numérica da convocação e *quorum* de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 47.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por Associados, o Edital de Convocação deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 50 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Considera-se presente na assembleia semipresencial ou digital o delegado: a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; b) cujo boletim de voto a distância seja considerado válido pela cooperativa quando esse procedimento for adotado; ou c) que pessoalmente registre sua presença e voto a distância por meio de ferramentas tecnológicas porventura disponíveis.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 51 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Diretor Presidente, podendo os demais ocupantes de cargo estatutário, ser convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Presidente.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo Diretor Presidente na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou Associado da **COOPERATIVA** para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 52 Cada Associado será representado na Assembleia Geral da **COOPERATIVA** pela própria pessoa física do delegado com direito a votar.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 53 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros Associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 54 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Parágrafo único. Na assembleia semipresencial ou digital o delegado poderá votar por boletim de voto a distância se considerado válido pela cooperativa quando esse procedimento for adotado ou por meio por meio de ferramentas tecnológicas porventura disponíveis.

Art. 55 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Delegados presentes com direito de voto, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no artigo 63, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 56 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo único. Devem também constar da ata da Assembleia Geral:

- I. Para os membros eleitos: nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. Transcrição integral dos artigos reformados, no caso de alteração estatutária cuja modificação corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do documento;
- III. Referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata, no caso de alteração estatutária cuja modificação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do documento; e
- IV. A declaração pelo Diretor Administrativo de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 57 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quando no início; e
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo Edital de Convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 58 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 59 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. Aquisição, alienação, doação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da **COOPERATIVA**
- II. Destituir os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. Aprovar o regulamento de eleição de delegados;
- V. Fixar os procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- VI. Julgar o recurso do Associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VII. Deliberar sobre a associação e demissão da **COOPERATIVA** à Central e Federação

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da **COOPERATIVA**, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 60 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 61 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) Relatório da auditoria externa; e
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **COOPERATIVA**;
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas; com a possibilidade de compensar por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada Associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **COOPERATIVA**;
- V. Fixação do valor dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 63.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 62 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 63 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **COOPERATIVA**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 64 É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto social;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- VI. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 São órgãos de administração da **COOPERATIVA**:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de Administração da **COOPERATIVA**, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito:

- I. Ser Associado pessoa física da **COOPERATIVA**;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
- VI. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. Ser residente no País;
- VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de

concussão, de peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da **COOPERATIVA**.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica a participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 68 Para se candidatarem a cargo político partidário, os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na **COOPERATIVA**.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral é composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 03 (três) membros, sendo um presidente e os demais conselheiros vogais, todos Associados da **COOPERATIVA**, não sendo permitida a acumulação de cargos com a Diretoria Executiva.

§ 1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração, reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão entre os respectivos membros: o Presidente do Conselho de Administração;

§ 2º Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados pelas suas funções, mediante fixação dos valores em Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 O mandato do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais 1 (um) dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 73 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro vogal escolhido entre os membros disponíveis.

Art. 74 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, ou de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o colegiado designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 75 Ficando vagos por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 76 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 77 Constituem, entre outras hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria **COOPERATIVA**, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de Associados da **COOPERATIVA**; ou
- VII. Posse em cargo político partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo, no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 78 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa de crédito, bem como as diretrizes estratégicas, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos diretores executivos;
- III. Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da cooperativa;
- IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. Propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VI. Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de Associados, inclusive se parcial;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- IX. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- X. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XI. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos diretores executivos sobre a criação de fundos;
- XII. Deliberar pela contratação e destituição de auditor externo;
- XIII. Propor à Assembleia Geral a participação da cooperativa no Capital de instituições não cooperativistas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no artigo 42;

- XIV.** Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XV.** Eleger e destituir os diretores executivos e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no estatuto social;
- XVI.** Eleger e Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XVII.** Fiscalizar a gestão dos diretores executivos;
- XVIII.** Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual, não prevista neste Estatuto Social;
- XIX.** Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XX.** Solicitar informações e esclarecimentos sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que entenderem pertinentes;
- XXI.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da **COOPERATIVA**, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIII.** Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da Auditoria Cooperativa;
- XXIV.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXV.** Autorizar previamente a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVI.** Propor a revisão do valor estipulado para a subscrição e integralização de quotas de capital conforme artigo 24;

XXVII. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da **COOPERATIVA** ou normativos internos;

XXVIII. Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

XXIX. Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

Art. 79 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a **COOPERATIVA**, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI. Proporcionar por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VII. Proporcionar aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX. Decidir *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

- X. Permitir excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI. Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação o presidente do Conselho de Administração, poderá mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I deste artigo.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 80 A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta por sendo 03 (três) diretores, os quais são: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional, não sendo permitida a acumulação de cargos com o Conselho de Administração e poderão ser remunerados pelas suas funções, mediante fixação dos valores em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva deverá se reunir mensalmente para deliberações.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, nunca superior ao mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição ou recondução dos membros.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo este pelo Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 83 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Art. 84 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 85 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho Administração;
- II. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

- V. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da **COOPERATIVA**;
- VI. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como a demissão de empregados e fixar normas de disciplina funcional, atribuições, alçadas e salários;
- VII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e a estrutura organizacional da **COOPERATIVA**;
- IX. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da **COOPERATIVA**;
- XI. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os Associados e empregados da **COOPERATIVA**;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. Estabelecer o horário de funcionamento da **COOPERATIVA**;
- XV. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários.
- XVII. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno; e

XVIII. Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de Associados, podendo aplicar por escrito advertência prévia.

Art. 86 São atribuições do Diretor Presidente da **COOPERATIVA**:

- I. Representar a **COOPERATIVA**, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Decidir *ad referendum* Da Diretoria Executiva , sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- III. Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- IV. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- V. Representar a **COOPERATIVA** passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I deste artigo;
- VI. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da **COOPERATIVA**;
- VII. Coordenar junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VIII. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- IX. Supervisionar as operações e as atividades e verificar tempestivamente o estado econômico-financeiro da **COOPERATIVA**;
- X. Informar tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

- XI. Outorgar mandato a empregado da **COOPERATIVA**, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XIII. Outorgar juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XIV. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Diretor Operacional;
- XV. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVI. Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral; e
- XVII. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 87 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional, em caso de vacância ou impedimento;
- III. Dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da **COOPERATIVA** (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da **COOPERATIVA**, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

- V. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VII. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- X. Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente;
- XI. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da **COOPERATIVA**.

Art. 88 Compete ao Diretor Operacional:

- I. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. Substituir o Diretor Administrativo, em caso de vacância ou impedimento;
- III. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

- VI. Elaborar as análises sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- X. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da **COOPERATIVA**.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 89 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da **COOPERATIVA**:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
- II. Deverá constar que o empregado da **COOPERATIVA** sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 90 Os cheques emitidos pela **COOPERATIVA**, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da **COOPERATIVA**, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 A administração da **COOPERATIVA** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º Devem ser renovados pelo menos 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelas suas funções, mediante fixação dos valores em Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 93 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 66 e não será eleito:

- I. Aqueles que forem inelegíveis;
- II. Empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da **COOPERATIVA**.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHO FISCAL

Art. 94 Constituem em outras hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento sem a devida justificativa a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria **COOPERATIVA**, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de Associados da **COOPERATIVA**; ou
- VII. Posse em cargo político partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 95 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 96 Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 97 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos e do suplente, previamente convocados;

- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 98 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- IV. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- V. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da **COOPERATIVA** em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos Associados e verificar se existem pendências;
- VI. Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da **COOPERATIVA**;
- VII. Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VIII. Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos Associados;
- IX. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- X. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XI. Exigir dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessários;
- XI. Aprovar o próprio regimento interno;
- XII. Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XIV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

- XII.** Convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;
- XIII.** Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- XIV.** Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou empregados da **COOPERATIVA**, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da **COOPERATIVA**, quando a importância ou a complexidade dos assuntos assim o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 99 Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 100 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da **COOPERATIVA**, desde que no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 101 Sem prejuízo de ação que couber ao Associado, a **COOPERATIVA**, por seus diretores, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

Art. 102 Os administradores da **COOPERATIVA** respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 103 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na **COOPERATIVA** está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 104. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, atuando em última instância as demandas dos cooperados que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º. Excepcionalmente, pode abranger as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;

§ 2º. Pode abranger as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO I DO OUVIDOR

Art. 105. O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de Administração da Cooperativa e terá prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses respeitado os

requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Nas situações em que o ouvidor desempenhe outra atividade na COOPERATIVA, essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições.

§ 2º Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Em caso de desídia;
- V. Em razão de práticas e condutas que por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 3º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar na ata da reunião do Conselho de Administração, que nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 106. Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

- II. assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. garantir o acesso gratuito dos cooperados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
 - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
 - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; e
- VI. elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro que deverá ser divulgado semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet da Cooperativa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 107. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo 10 dias; e
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

§ 1º O atendimento será identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

§ 2º O atendimento será gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

§ 3º O relatório e a documentação relativos aos atendimentos realizados, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 108. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;

- IV. manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. propor ao órgão de Administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Art. 109. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de classe da categoria, desde que a Associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 110 A **COOPERATIVA** dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) Associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da **COOPERATIVA**.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da **COOPERATIVA**:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução do número mínimo de Associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de Associados e de capital social;

- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § anterior, a dissolução da **COOPERATIVA** poderá ser promovida judicialmente a pedido de qualquer Associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não realize por iniciativa própria.

Art. 111 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da **COOPERATIVA**.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da **COOPERATIVA**, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 112 A dissolução da **COOPERATIVA** importará também, no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 113 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação na atividade social.

Art. 114 A liquidação da **COOPERATIVA** obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela **COOPERATIVA**, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da **COOPERATIVA**, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 116 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada
15 de abril de 2025**

Marcos Valentim Baccarin
Diretor Presidente

Francisco Gonçalves Neto
Diretor Administrativo

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/04/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento DOCUMENTOS REFERENTES A AGO e AGE/O
Referência Contrato Estatuto Social Nescred_AGOE 15042025
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 28/04/2025
Validade 28/04/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento 857972E0A7BD0CFAF137715040B211BB06A283C35D746E170606AA473BA68692

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante	CPF
Francisco Gonçalves Neto	144.039.528-44
Ação: Assinado em 28/04/2025 09:17:48 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 128.77.112.246
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36 Edg/135.0.0.0	
Localização Latitude: -23.640841/ Longitude: -46.722557	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Marcos Valentim Baccarin	027.765.218-98
Ação: Assinado em 28/04/2025 08:49:54 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 128.77.112.247
Info.Navegador App/4 CFNetwork/3826.500.111.2.2 Darwin/24.4.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **J1WPK-R2YCZ-1ZKIJ-4YHVM**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.